



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 2.966, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.

**DESAFETA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS,
E AUTORIZA A DOAÇÃO DOS MESMOS A
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS DE ERECHIM.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - São desafetados da destinação específica de área verde, e transferidos para o Patrimônio do Município, os imóveis abaixo descritos, localizados no Loteamento Social 10, no Município de Erechim:

a) Lote Designado nº. 12, com área de 800,00m², da Rua Miguel Moisy, da Área Verde I, do Loteamento Social 10, neste Município, com as seguintes confrontações:

NORTE: com a área verde remanescente, na extensão de 20,00m;
SUL: com a Rua Miguel Moisy, na extensão de 20,00m;
LESTE: com os lotes 11, 10, 9 e 8, na extensão de 40,00m;
OESTE: com área remanescente, na extensão de 40,00m;

b) Lote Designado nº. 13, com área de 800,00m², da Rua Dilgai Parenti, da Área Verde I, do Loteamento Social 10, neste Município, com as seguintes confrontações:

NORTE: com a Rua Dilgai Parenti, na extensão de 20,00m;
SUL: com a área verde remanescente, na extensão de 20,00m;
LESTE: com os lotes 1, 2, 3 e 4, na extensão de 40,00m;
OESTE: com área remanescente, na extensão de 40,00m;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

c) Lote Designado nº . 1, com área de 800,00m², da Rua Fulgêncio Miguel Coffy, da Área Verde II, do Loteamento Social 10, neste Município, com as seguintes confrontações:

NORTE: com a área verde remanescente, na extensão de 20,00m;
SUL: com a Rua Fulgêncio Miguel Coffy, na extensão de 20,00m;
LESTE: com a área verde remanescente, na extensão de 41,06m;
OESTE: com a Rua "L", na extensão de 41,06m;

Art. 2º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar as áreas desafetadas no Artigo 1º. a instituições religiosas deste Município, conforme abaixo relacionado:

I - à IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, o Lote Designado nº. 12, com área de 800,00m², da Rua Miguel Moysin, da Área Verde I, do Loteamento Social 10, neste Município, com as seguintes confrontações:

NORTE: com a área verde remanescente, na extensão de 20,00m;
SUL: com a Rua Miguel Moysin, na extensão de 20,00m;
LESTE: com os lotes 11, 10, 9 e 8, na extensão de 40,00m;
OESTE: com área remanescente, na extensão de 40,00m;

II - à MITRA DIOCESANA DE ERECHIM-PARÓQUIA SÃO PEDRO, o Lote Designado no. 13, com área de 800,00m², da Rua Dilgai Parenti, da Área Verde I, do Loteamento Social 10, neste Município, com as seguintes confrontações:

NORTE: com a Rua Dilgai Parenti, na extensão de 20,00m;
SUL: com a área verde remanescente, na extensão de 20,00m;
LESTE: com os lotes 1, 2, 3 e 4, na extensão de 40,00m;
OESTE: com área remanescente, na extensão de 40,00m;

III - à IGREJA EVANGÉLICA QUADRANGULAR, o Lote Designado no. 1, com área de 800,00m², da Rua Fulgêncio Miguel Coffy, da Área Verde II, do Loteamento Social 10, neste Município, com as seguintes confrontações:

NORTE: com a área verde remanescente, na extensão de 20,00m;
SUL: com a Rua Fulgêncio Miguel Coffy, na extensão de 20,00m;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LESTE: com a área verde remanescente, na extensão de 41,06m;

OESTE: com a Rua "L", na extensão de 41,06m;

Art. 3º. - As áreas descritas no artigo anterior são destinadas à construção de salões comunitários por parte das donatárias, e serão doadas com cláusula de reversão ao Patrimônio do Município, cessada a atividade ou extinta a instituição donatária, em qualquer prazo.

Art. 4º. - As despesas decorrentes de averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta das donatárias.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 17 DE SETEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração